



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PODER EXECUTIVO Nº 2/2024

Suprime o art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 4º e altera os art. 5º e 6º do Projeto de Lei Nº 002-04/2024.

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Nº 002-04/2024.

Art. 2º Ficam suprimidos os §§1.º e 2.º do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 002-04/2024.

Art. 3º Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei Nº 002-04/2024 para o seguinte texto:

Art. 5º É fixado em R\$ 851,40 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais elencados nos incisos do art. 1º desta lei, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica alterado o art. 6º do Projeto de Lei Nº 002-04/2024 para o seguinte texto:

Art. 6º Fica reajustado em 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) o valor da Bolsa Auxílio paga aos estagiários do Município.

JUSTIFICATIVA

A atual gestão, até então, foi marcada pela preocupação com a austeridade fiscal e foco na destinação dos recursos orçamentários nas áreas essenciais da educação, saúde e segurança pública. Assim sendo, a política de reajuste da remuneração dos servidores sempre foi pautada pela aplicação anual do IPCA, uma vez que o Estatuto do Servidor já prevê aumento real (Art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016). O IPCA do período de FEV/23 a DEZ/23, acumulou 4,07%.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Considerando que o aumento real acima da inflação gerará efeito cascata, refletindo, inclusive, nas aposentadorias, a alíquota de contribuição do Município para com o RPPS deverá, futuramente, também sofrer majoração.¹

Eventual majoração da remuneração dos servidores deveria estar atrelado a mecanismos mais modernos de gestão, como o de bonificação por produtividade ou assiduidade, o que aproxima a gestão pública da gestão empresarial, trazendo mais eficiência e melhorando a prestação dos serviços públicos ao cidadão.

Além disso, também está tramitando o PL N° 004-04/2024, que aumenta o vale alimentação em 33%, o que já representa ganho real acima da inflação, e que privilegia, principalmente, aqueles com menores remunerações.

Ademais, conforme tabela abaixo, a diferença de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) prevista no art. 2.º do Projeto de Lei, majora a despesa orçamentária do município em mais de um milhão e meio de reais no ano de 2024:

Quadro 1			
Estimativa de acréscimo nas despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes - Poder Executivo			
Ano	PL Original	Emenda	Diferença
2024	R\$ 8.514.882,25	R\$ 6.931.114,15	R\$ (1.583.768,10)
2025	R\$ 8.990.864,17	R\$ 7.339.356,78	R\$ (1.651.507,39)
2026	R\$ 9.485.361,70	R\$ 7.743.021,40	R\$ (1.742.340,30)
	R\$ 26.991.108,12	R\$ 22.013.492,32	R\$ (4.977.615,80)

Observações: A projeção de custo anual para 2024 considera a aplicação da variação do IPCA de 4,07% sobre o custo mensal da folha de Dezembro/2023. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026, de acordo com a LOA 2024, respectivamente 5,89% e 5,50% conforme projeção de inflação acrescida do crescimento vegetativo de 2%.

Esse valor da majoração, é o suficiente para a edificação de uma escola nova para cerca de 250 alunos a cada dois anos.

Por fim, por não se caracterizar, a presente propositura, em "ação governamental", não são aplicáveis as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Também, uma vez que a presente propositura se restringe à aplicação do IPCA acumulado do período ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, aplicável o disposto no §6.º do art. 17 da LRF, o que dispensa a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

¹ Conforme item 5.3 do Relatório da Avaliação Atuarial 2023, do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado/RS.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

subseqüentes, o que, também, atende ao disposto no art. 17, §4.º da Lei Municipal n.º 11.628/23 - LDO2024..

Mesmo assim, segue abaixo a tabela com a projeção de impacto da propositura na meta de despesas, tal que a informação é relevante à análise.

Quadro 2			
Impacto Orçamentário / Financeiro sobre as metas de despesas			
Ano	Acréscimo Estimado nas Despesas	Orçamento do Município	%
2024	R\$ 6.931.114,15	R\$ 598.567.800,00	1,1579%
2025	R\$ 7.339.356,78	R\$ 634.802.000,00	1,1562%
2026	R\$ 7.743.021,40	R\$ 681.248.900,00	1,1366%

A LOA de 2024 tem previsão de aumento de 4,94%, logo, as respectivas dotações orçamentárias suportam a elevação proposta na presente emenda.

Ainda, quanto ao percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL), tal que a presente propositura reduz o valor do aumento em relação ao Projeto de Lei original, tem-se que o percentual de comprometimento da RCL enquadra-se dentro dos limites legais. E por tratar a presente propositura de reajuste de remuneração, há o natural enquadramento na LDO e PPA.

Face ao exposto, a presente emenda busca manter a política de reajuste da remuneração dos servidores atrelada à inflação, pois mostrou-se acertada no decorrer dos últimos anos, e por isso, contamos com o apoio dos colegas pela aprovação.

Lajeado, 15 de janeiro de 2024.

VEREADOR ALEX SCHMITT



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/42C1F56E>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 000010 de 16/01/2024 09:26:27		 42C1F56E
Documento 000001 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ALEX SCHMITT

CPF: 930***.***34

Assinado em: 15/01/2024 23:50:45

Local: IP: 191.30.181.193 Geolocalização: -29.450655, -51.947445

Hash do documento (SHA-256): 91815cfbb41ca5091726273a54c4bc3db3ce275ed148f7f2f0a68e797fee301b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.